



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**

*Departamento de Licitação*

*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**Aviso de Licitação**  
**Processo Administrativo nº 156/2020**  
**Pregão Presencial nº 003/2021**

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: **Tipo:** Menor Preço (por item).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DIÁRIA DA FÁRMACIA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**Recebimento e Abertura das Propostas:** às 08:00 horas do dia 01 de março de 2021.

**Local:** na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - CEP 79.680.000.

**Edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail [edital@pmaquaclara.ms.gov.br](mailto:edital@pmaquaclara.ms.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 17h00min.

Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

**Água Clara/MS, 03 de fevereiro de 2021**

Izequias Moreira Dias  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 156/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**, através do Departamento de Licitação, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria n. 141, de 25 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

No caso de impedimento da realização do Certame Licitatório naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitatório, no mesmo horário. O horário de expediente da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS é de 07h00min as 17h00min.

**A abertura da sessão inicial do Processo Administrativo Licitatório acontecerá no dia 01 de março de 2021, as 08h00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, à Rodovia BR 262 – KM 135 – Centro, CEP 79.680-000.**

**Observação:** Devido à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-COV2), será obrigatório o uso de máscaras pelos licitantes para adentrar ao Paço Municipal, e, também, está proibida a entrada de acompanhantes que não irão participar do certame.

### **1. PREVISÃO LEGAL**

- 1.1. Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal n. 10.520/02;
- 1.3. Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações;
- 1.4. Portaria Municipal n. 141, de 25 de janeiro de 2021;
- 1.5. Decreto nº 006 de janeiro de 2013;
- 1.6. Decreto nº 007 de janeiro de 2013;
- 1.7. Lei Federal Nº 13.726, de 08 de outubro de 2018
- 1.7. Demais disposições contidas neste Edital.

### **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. O objeto do presente certame Licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DIARIA DA FÁRMACIA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2.2. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam do Anexo III – Proposta de Preços, o qual faz parte integrante deste Edital, constando orientações e dados objetivos para as licitantes elaborarem suas propostas.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em sessão pública, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 - A ausência da informação prevista no item anterior não impedirá a participação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual no processo licitatório, porém será considerada como desistência da empresa do exercício das referidas prerrogativas.

3.3. - Não será permitida a participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

- 3.3.1 - Estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.3.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.3 - Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 3.3.4 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.3.5 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/02;
- 3.3.6 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- 3.3.7 - Com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.8 - Cujos representantes tenham sido condenados depositários infieis em processo judicial com trânsito em julgado;
- 3.3.9 - Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Água Clara.

#### 4. CREDENCIAMENTO

4.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identificação oficial ou cópia autenticada, conforme disposição do art. 3º, I, da Lei 13.726/18.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de **instrumento público de procuração ou instrumento particular** com firma reconhecida, ou equivalente conforme art. 3º, I, da Lei 13.726/18, **com poderes para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, e praticar todos os atos pertinentes ao certame**, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente, procurador ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar também **cópia do Ato de Constituição da empresa (Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado)**, conforme item 8.2., letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Não haverá credenciamento no caso de apresentação de instrumento particular de procuração ou instrumento particular sem poderes específicos para formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame.

4.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n. 123/06, deverão credenciar-se acrescentando as expressões “ME” ou “EPP” ao nome ou razão social da empresa, e deverão apresentar a **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Modelo Anexo II)**, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa, devidamente registrado no órgão regulador.

4.4.1. **A Declaração supracitada deverá ser apresentada fora do envelope de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, e deverá ser entregue ao Pregoeiro para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei n, 123/06 e alterações.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

4.4.2. O credenciamento do licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) somente será procedida pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através da Declaração supramencionada junto com a competente Certidão Simplificada da Junta Comercial.

4.4.3. O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome da empresa credenciada as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro a conceder os benefícios a que se refere a Lei n. 123/06 e alterações, e previstos neste Edital.

4.4.4. **A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como ME ou EPP compete às empresas licitantes, representadas por seus proprietários ou sócios e pelo Contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**

4.4.5. **A falsidade da declaração apresentada objetivando obter benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/06, caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Edital.**

4.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.7. A não apresentação ou não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma durante o certame.

4.8. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando à participação na fase de lances, de negociação, bem como da interposição de recursos.

## 5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (**conforme Anexo I**), a proposta escrita (anexo III e arquivo magnético) e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 156/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2021  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

**ENVELOPE II – HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 156/2020**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2021**  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**

5.2. A ausência ou incorreção dos dizeres acima mencionados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante, que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

5.3. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I – Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

5.4. Não poderão participar do certame empresas ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio no presente Pregão, a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

5.6. Os envelopes de HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS e entregues ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, de uma só vez, na Rodovia BR 262, Km 135, Centro, Água Clara/MS, até a data, hora e local designados neste Edital.

## **6. SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO**

6.1. Após o encerramento do Credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento das Declarações, conforme Modelos dos Anexos (**Anexo I – Declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação; ANEXO IV - Aceite do teor completo do Edital; Anexo II – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**), e ao recebimento dos Envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação. As Declarações deverão estar fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação.

6.2. Para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, a empresa deverá apresentar a Declaração de que trata o **Anexo II**, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da referida lei.

6.3. Em sendo o caso, a Declaração de que trata o Anexo I, poderá ser providenciada e estará à disposição para assinatura dos representantes legais por ocasião da abertura da sessão.

6.4. Objetivando a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre os licitantes e o Pregoeiro.

6.5. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

6.6. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas participantes em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos Envelopes de habilitação remanescentes.

6.7. O Pregoeiro providenciará a devolução dos envelopes de Documentos de Habilitação dos licitantes remanescentes, à exceção dos relativos aos 2º e 3º classificados na ordem crescente, que ficarão retidos até assinatura do Contrato pelo licitante Vencedor.

6.8. Caso a sessão de Pregão vier a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6.9. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

## 7. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE I) E DO ARQUIVO MAGNÉTICO

7.1. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada com as seguintes informações e características;

7.2. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, vedadas cotações alternativas.

7.3. A licitante deverá indicar o Preço Unitário, Total Geral, em Moeda Corrente Nacional, em Algarismo, com quatro (04) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,0000), apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, conforme

Anexo III deste Edital, e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo e por extenso, os preços para o fornecimento dos Materiais.

7.4. A licitante deverá indicar a "MARCA" dos materiais ofertado, sob pena de desclassificação da proposta;

7.5. Os preços para aquisição dos materiais deverão respeitar o limite de **PREÇO DO FABRICANTE - "PF"** da Tabela **CMED** ou das tabelas **ABCFARMA**, **BRASÍNDICE** ou em último caso, **REVISTA KAIROS**, caso não conste o medicamento da tabela CMED, exceto para os materiais constantes da Resolução nº 3, de 18 de março de 2010, devendo a licitante apresentar a comprovação da isenção.

7.6 - No preço proposto serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, tributárias, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os Materiais e entrega dos medicamentos objeto desta licitação.

7.7 - Todas as folhas devem ser rubricadas e a última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal.

7.8. - O Prazo de validade da proposta; **NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA)** dias da abertura da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

7.9 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.10 - É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.

7.11 - Caso os prazos estabelecidos no item 7.8, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de Julgamento.

7.12 - Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que; apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.

7.13 - O Pregoeiro poderá, no interesse do MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

7.14. **Além da proposta escrita, o licitante poderá apresentar também a proposta eletrônica no arquivo entregue junto ao edital, que se encontra em separado, e entregue junto à proposta escrita. NÃO será aceito arquivo eletrônica diferente do arquivo encaminhado, por incompatibilidade com o sistema (software).**

7.15. Na proposta apresentada não deverá conter cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas;

7.16. Juntamente com o Formulário Proposta de Preços, o Licitante deverá remeter o arquivo encaminhado em paralelo ao edital denominado "ARQUIVO MAGNÉTICO" {PEN DRIVE, identificados com o nome e CNPJ da empresa) que deverão estar acondicionados no "Envelope I".

7.17. O fornecedor NÃO poderá fazer qualquer acréscimo na planilha do ARQUIVO MAGNÉTICO, tais como: tabelar, negritar, acrescentar escritos tais como "não cotado", "zerado", ou acrescentar o valor total da proposta, a fim de que não interfira na leitura do mesmo pelo sistema de informática que faz a leitura do arquivo. Abrir o arquivo e preenche-lo da forma como se encontra.

7.18. O ARQUIVO MAGNÉTICO deverá ser "salvo" conforme recebido via e-mail.

7.19. O fornecedor será responsável por todas as informações que forem realizadas em seu nome no meio magnético (PEN DRIVE), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

7.20. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista nos itens do edital.

7.21. Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos Materiais em desacordo com a forma solicitada, conforme Anexo III - Modelo de Proposta.

7.22. Exame de conformidade será efetuado na proposta escrita devidamente carimbada e assinada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, será aberta a sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.

8.2. O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope n. 01, contendo a Proposta de Preços Escrita, ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o “**Menor Preço Por Item**”.

8.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva (fase de lances verbais) somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos:

a) serão classificadas a proposta da licitante com o menor preço por item, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

b) não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o limite de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, o Pregoeiro selecionará as propostas para a fase de lances, observando os seguintes critérios:

8.5. O Pregoeiro convocará as licitantes selecionadas conforme item 8.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando pelo autor da proposta de maior preço, seguindo para as demais, em ordem decrescente de valor.

8.6. O Pregoeiro, antes da etapa de lances, estabelecerá o intervalo mínimo entre os lances para agilizar a sessão.

8.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.

8.8. Em observância à Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

8.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.

8.10. Ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.10.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito conforme prevê o inciso II do art. 45 da Lei Complementar n. 123/06 e alterações.

8.10.3. Não havendo contratação nos termos dos subitens acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.13. Não havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de “**Menor Preço Por Item**”.

## 9. HABILITAÇÃO (ENVELOPE II)

9.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias autenticadas em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou pelos Membros do Grupo de Apoio.

### 9.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (**Contrato Social com todas as alterações contratuais ou Contrato Social consolidado**);
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

9.2.1. A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados no subitem 9.2, caso já tenha apresentado no Credenciamento.

**9.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais), emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Geral de Tributos Municipais) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação dos seguintes documentos, nos termos da Resolução Conjunta PGFN/RFB n. 1.571, de 02/10/2014: Certidão Conjunta Negativa de Débito (CND);
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante;

**9.4. Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:**

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452/43 (incluído pela Lei n. 12.440/11);

**9.5. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica;
- b) Balanço Patrimonial, assinado por Contabilista habilitado e pelo representante da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b.1.) Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:
  - b.1.1.) Quando S/A, balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, caput e §5º da Lei Federal n. 6.404/76);
  - b.1.2.) Quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º do Decreto Lei n. 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio;
- b.2.) Sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar da Sessão apresentando o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, assinado por Contabilista habilitado e pelo representante da empresa;
- b.3.) As empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital, enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar as Demonstrações Contábeis, os Termos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

Abertura e Encerramento e o Recibo de Entrega do Livro Digital, emitidos pelo Sistema Validador do SPED;

b.4.) Em atenção à Lei n. 11.598/2007 e Resolução n. 16/2009 do CGSIM, e o art. 1.179, § 2º do Código Civil, fica dispensado de apresentar o documento da alínea “b” o Microempreendedor Individual (MEI), devendo para tanto apresentar o Certificado de Inscrição;

b.5.) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte devem apresentar comprovante da condição e, se for o caso, inscrição no Simples Nacional, apresentar comprovante ou declaração do Contador responsável que é optante pelo Simples e isenta de apresentação de balanço anual (Lei Complementar n. 123/06 e alterações). Deverá apresentar o recibo de Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

**9.6. Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

a) Autorização de funcionamento de titularidade da empresa, participante efetiva da licitação, expedido pelo Ministério da Saúde, compatível com o objeto licitado;

b) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede do licitante, compatível com o objeto licitado;

9.6.1 - Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo V deste Edital.

9.6.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 79 da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).

**9.7. Declarações:**

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz (Sugere-se o MODELO apresentado no Anexo VI, em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da empresa proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou);

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública (Anexo V);

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa licitante, assegurando que conhece e aceita integralmente os termos do Edital (Anexo IV);

**9.8. Disposições Gerais da Habilitação:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

9.8.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão;

9.8.2. Os licitantes que possuem certidões positivas com efeitos de negativas, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expresso na certidão, deverão apresentar as guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer momento promover diligências para fins de comprovação.

9.8.3. Não será aceita documentação remetida via e-mail ou qualquer meio eletrônico.

9.8.4. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

9.8.5. No caso de alguma restrição na comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período (a critério da administração pública) da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora da licitação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

9.8.5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mesmo que apresentem alguma restrição quanto à documentação de regularidade Fiscal e Trabalhista, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital.

9.8.5.2. Se as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte não conseguirem atender aos requisitos quanto à Capacidade Jurídica e Qualificação Econômica estará *ipso facto* inabilitada.

9.8.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.8.6. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original até o início da abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

9.8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão esta:

- a) em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- b) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

10.1. – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão em até 3 (três) dias úteis da sessão de abertura dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

envelopes, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, conforme prevê o art. 41, §2.º, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.1.1 – O expediente de impugnação deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, observando o horário de funcionamento oficial (7h às 17h), ou via e-mail endereçado, concomitantemente, ao Setor de Licitações ([licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br](mailto:licitacao@pmaguaclara.ms.gov.br))

10.2 – A impugnação do edital deverá ser dirigida à autoridade que expediu o presente instrumento convocatório;

10.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, ocorrendo a modificação de exigências substanciais ao procedimento, será designada nova data para a realização do certame;

10.3.1 – A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão não obsta o licitante de participar do certame sob as condições já existentes.

## **11. RECURSOS**

11.1 – Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 - Não será admitido, nem concedido prazo para recursos meramente protelatórios.

11.1.2 – Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este decidirá em expediente próprio, modulando efeitos, e aprazando novo ato para a conclusão do certame.

11.1.3 – Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e o homologará.

11.2 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante acerca da intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação;

11.5 A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à execução do objeto licitado, justificados os fatos supervenientes incidentes ao caso;

## **12. DO CONTRATO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

12.1 A contratação será mediante emissão de contrato firmado entre o Município de Água Clara e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora;

12.2 A Prefeitura convocará a licitante vencedora para assinar o “Contrato”, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.2.1. Para assinatura do Contrato somente será aceito procuração por instrumento público.

12.3 – O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

12.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 65, §1.º, da Lei Federal n. 8.666/93;

12.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas na alínea “d”, do inciso II e do §5.º do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES**

#### **13.1. Da Contratante**

13.1.1. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;

13.1.2. Conferir os produtos entregues, verificando especificação, marca, validade, qualidade e conformidade com as propostas e amostras apresentadas;

13.1.3. Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

13.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

13.1.7. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.8. Fiscalizar o presente contrato nos termos legais disponíveis;

13.1.9. Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93;

13.1.10. Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;

#### **13.2. Da Contratada**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

13.2.1. Entregar os Produtos no prazo, em perfeitas condições, e rigorosamente de acordo com as especificações e no local indicado, obedecendo os critérios previstos no item “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS”.

13.2.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega do produto, bem como por aqueles provocados em virtude dos equipamentos utilizados em cumprimento às obrigações contratuais;

13.2.3. Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Água Clara – MS, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

13.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;

13.2.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

13.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.2.7. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

13.2.8. Assinar e retirar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

13.2.9. Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

13.2.10. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos produtos;

13.2.11. Manter para a entrega do produto no município de Água Clara/MS todas as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais normas vigentes de qualidade e segurança ambiental;

#### **14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

14.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela secretaria, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência do empenho e contrato.

14.1.1. Os produtos deverão ser entregues no endereço, Rua: Francisco Vieira, nº 17-A, Bairro Nova Água Clara no prazo não superior a 05 (cinco) dias da data da Autorização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

Fornecimento ou Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento de Compras, sendo que por ocasião da entrega, serão recebidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.2 A licitante vencedora se compromete a:

- a) Entregar os medicamentos com prazo de validade não inferior à 75% (setenta e cinco por cento) do seu prazo de validade total, a contar da data de sua fabricação. Em casos excepcionais, a critério da administração e após consulta e parecer favorável do farmacêutico responsável, os medicamentos que tiverem ultrapassado 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, poderão ser aceitos mediante apresentação de CARTA DE TROCA juntamente com a nota fiscal no momento da entrega do mesmo, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.
- b) Apresentar, no momento da entrega, ao responsável pelo recebimento dos medicamentos ofertados, cópia do Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou, pertinente com os objetos licitados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, salvo se a legislação do ente dispensar o veículo de licença, ocasião em que deverá comprovar a isenção ao responsável pelo recebimento.
- c) Apresentar, no momento da entrega, ao responsável pelo recebimento dos medicamentos ofertados, cópia da Autorização de Funcionamento da empresa que realizará o transporte dos medicamentos, conforme artigo 13, IX, da Portaria 802/1998 e Portaria 1.052/MS/SVS, de 29 de dezembro de 1998.

14.2. Se a licitante vencedora deixar de entregar os Materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

14.3. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.3.1. O recebimento dos Materiais se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos Materiais, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 03 (três) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

14.3.2. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

14.7. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos correrão por conta exclusiva da contratada.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

15.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

15.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

15.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

15.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

15.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

15.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

## **16. DA VIGÊNCIA**

16.1. O prazo de vigência e de execução do objeto proposto será contado da data de assinatura do contrato, para o período de 12 (doze) meses.

## **17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das dotações abaixo discriminadas e para o exercício futuro correrão por conta das dotações que as substituírem:

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Reduzido: 499

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

Subfunção: 301. Atenção Básica

Programa: 0003 – Implementação do Plano Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: .2008 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00.00- Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.

Fonte: 1.31.039 - Atenção primária – Bloco de Manutenção das ações

Fonte: 1.14.039 - Atenção primária – Bloco de Manutenção das ações

## 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais;

18.2. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do **CONTRATO**.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor por LOTE da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total, quando a licitante vencedora não cumprir com as obrigações do contrato;
- d) Suspensão temporária de licitar e contratar com o município de Água Clara – MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas;

18.3 – Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7.º, da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

18.4 – Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e do contraditório à CONTRATADA, nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.5 - Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.6 – A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta seção;

## 19. DA GESTÃO E DO FISCAL DO CONTRATO

19.1 – O acompanhamento e a fiscalização do objeto relativo a esta licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

observados, os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações.

19.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2.º, do art. 67, da Lei n. 8.666/93;

19.3 – A gestão da contratação será realizada pelos respectivos Secretários das pastas. A fiscalização, por sua vez, caberá ao servidor designado oficialmente pela Administração.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, na sala de Licitação das 7h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Água Clara, situado na Rodovia BR-262, Km 135 – Centro – CEP 79.680.000, fone **(067) – 3239-1291**;

20.2 – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar n. 123/06 e posteriores alterações, e Lei Federal n. 10.520/2002 e suas alterações;

20.3 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.4 - É facultado o Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

20.5 – Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93;

20.6 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório. FLS

20.7 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada mediante publicação no Diário Oficial do município.

20.8 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

20.9 – O contrato quando houver, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

20.10 – Eventuais fotocópias dos autos do processo administrativo serão disponibilizadas mediante requerimento formalizado, contendo todos os dados pessoais e outras informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

necessárias, devidamente protocoladas no setor de protocolo com recolhimento do valor referente aos custos de reprodução.

20.11 – Fica eleito o foro da Cidade de Água Clara/MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

## **21. ANEXOS DO EDITAL**

**ANEXO I** – Modelo de Declaração de cumprimento de todos os requisitos de habilitação;

**ANEXO II** – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**ANEXO III** – Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** – Modelo de Aceite ao teor do Edital;

**ANEXO V** – Modelo de Declaração de fatos impeditivos;

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII; do art., 7º da Constituição Federal;

**ANEXO VII** – Minuta do Contrato;

**ANEXO VIII** – Termo de Responsabilidade;

**ANEXO IX** – Modelo Solicitação de Edital;

Água Clara/MS, 03 de fevereiro de 2021

***Izequias Moreira Dias***  
**Pregoeiro**

***Gerolina da Silva Alves***  
**Prefeita Municipal**



ÁGUA CLARA - MS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO I**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO**

A Empresa \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante ou procurador, DECLARA ao Município de Água Clara/MS que atende todas as condições de habilitação no processo licitatório n. XXX/2021, Pregão Presencial n. XXX/2021.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por essa declaração, e firma a presente.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA para os fins dispostos no item 4.4 do Edital de Pregão Presencial n. \_\_\_\_\_, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)

\_\_\_\_\_  
(Contador/Técnico e nº CRC)

**OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando a condição jurídica da empresa licitante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

|                          |   |                      |  |
|--------------------------|---|----------------------|--|
| <b>PROPOSTA DE PREÇO</b> | <b>MODALIDADE<br/>PREGÃO<br/>PRESENCIAL</b> | <b>NÚMERO<br/>03</b> | <b>TIPO<br/>MENOR PREÇO POR<br/>ITEM</b> |
| Proponente:              |   |                      |  |
| Endereço:                |   |                      |  |
| Cidade:                  |   |                      | Estado:                                  |
| Telefone:                | Fax:  | E-mail:              |  |

| Item  | Descrição  | Unidade   | Qtd.      |  |  | Preço Total |
|-------|--|-----------|-----------|--|--|-------------|
| 4939  | ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCOS DE 120 ML. -                              | FRASCO    | 1.200,00  |  |  |             |
| 4940  | ACEBROFILINA INFANTIL 05 MG/ML FRASCOS DE 120 ML. -                            | FRASCO    | 1.200,00  |  |  |             |
| 9451  | ALPRAZOLAM 0,5 MG -  | COMPRIMID | 40.000,00 |  |  |             |
| 5955  | ALPRAZOLAM 1,0 MG COMP -   | COMPRIMID | 40.000,00 |  |  |             |
| 18267 | AMPICILINA 500MG -   | COMPRIMID | 5.000,00  |  |  |             |
| 5977  | BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDOS -  | COMPRIMID | 20.000,00 |  |  |             |
| 914   | BROMOPRIDA 10 mg -   | UNIDADE   | 40.000,00 |  |  |             |
| 5980  | BROMOPRIDA 4 MG/ML. FRASCO DE 20 ML. -   | UNIDADE   | 1.500,00  |  |  |             |
| 5330  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DAPIRONA 333,4 + 6,67 MG/ML. FRASCO DE 20 ML. - | UNIDADE   | 800,00    |  |  |             |
| 37557 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG. COMPR. -                                   | COMPRIMID | 10.000,00 |  |  |             |
| 5293  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DAPIRONA COMPOSTO 10MG+250MG -                    | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |             |
| 18810 | CAPTOPRIL 50 MG COMPR. -   | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |             |
| 6022  | CETOCONAZOL 200 MG COMPR -   | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |             |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

|       |   |           |           |  |  |  |
|-------|---|-----------|-----------|--|--|--|
| 6027  | CETOCONAZOL CREME TUBO C/ 30G -                         | TUBO      | 600,00    |  |  |  |
| 4955  | CIMETIDINA 200 MG. COMPRIMIDOS -                        | COMPRIMID | 20.000,00 |  |  |  |
| 204   | CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO -                           | COMPRIMID | 12.000,00 |  |  |  |
| 4957  | CINARIZINA 75 MG. COMPRIMIDO -                          | COMPRIMID | 15.000,00 |  |  |  |
| 18689 | CIPROFLOXACINO+ DEXAMETASONA FR 5ML -                   | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 5087  | CITALOPRAM 20 MG. COMPRIMIDO -                          | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 5088  | CLONAZEPAM 2 MG. COMPR. -                               | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 1334  | CLORETO DE POTÁSSIO XAROPE 6 MG/ML, FRASCO DE 100 ML. - | UNIDADE   | 900,00    |  |  |  |
| 15553 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG XAROPE INFANTIL C/ 100ML -  | FRASCO    | 1.000,00  |  |  |  |
| 15554 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG XAROPE ADULTO C/ 100ML -    | FRASCO    | 1.000,00  |  |  |  |
| 3171  | CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG -                       | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18722 | CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG -                         | COMPRIMID | 24.000,00 |  |  |  |
| 37559 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG. COMPRIMIDO. -           | COMPRIMID | 60.000,00 |  |  |  |
| 37560 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG. COMPRIMIDO/CAPSULA. -     | COMPRIMID | 60.000,00 |  |  |  |
| 37561 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG. COMPRIMIDO. -          | COMPRIMID | 10.000,00 |  |  |  |
| 9015  | CLORIDRATO TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO -               | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 18676 | COMPLEXO B COMPRIMIDO. -                                | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18677 | COMPLEXO B. FRASCO 100ML. -                             | FRASCO    | 400,00    |  |  |  |
| 6082  | DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPR -                       | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 9152  | DICLOFENACO GEL TUBO 60 GRAMAS -                        | TUBO      | 600,00    |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

|       |   |           |           |  |  |  |
|-------|---|-----------|-----------|--|--|--|
| 37563 | DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO 20 ML. -  | FRASCO    | 300,00    |  |  |  |
| 4198  | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG. COMPRIMIDO. -   | COMPRIMID | 15.000,00 |  |  |  |
| 37567 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG. COMPRIMIDO. -   | COMPRIMID | 15.000,00 |  |  |  |
| 18283 | DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG -   | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 4975  | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG compr -  | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 37574 | LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO -  | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 4907  | LEVOPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO -  | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 14773 | LEVOPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 1736  | MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO DE 30ML -   | FRASCO    | 600,00    |  |  |  |
| 6217  | MELOXICAM 15 MG COMPR -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 37575 | NEOMICINA + BACITRACINAZINCA, TUBO DE 10 GRAMAS. -  | UNIDADE   | 3.000,00  |  |  |  |
| 18257 | NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO -  | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 37576 | NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO. -  | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 5000  | NIMESULIDA 50 MG/ML. GOTAS FRASCO DE 15 ML -  | FRASCO    | 900,00    |  |  |  |
| 37577 | NISTATINA CREME TUBO 60 GRAMAS -  | UNIDADE   | 1.500,00  |  |  |  |
| 9455  | OMEPRAZOL 40 MG -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 7928  | OXALATE DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 37578 | PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO. -  | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 18702 | POLIMIXINA B ( SULFATO) + NEOMICINA (SULFATO)+ FLUOCINOLONA ACETONIDA + LIDOCAINA (CLORIDRATO) 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML+ 0,250 + 20 MG/ML MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO 10 ML. - | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 37580 | RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 30 ML. -   | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

|       |   |           |           |  |  |  |
|-------|---|-----------|-----------|--|--|--|
| 3717  | RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18863 | RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18295 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG - COMPRIMIDOS. -                               | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 15617 | SACCHAROMYCES BOULARDII PO ORAL, 200 MG SACHE 1 GRAMA - CAIXA COM 6 SACHES. - | CAIXA     | 1.500,00  |  |  |  |
| 18675 | SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO. -   | COMPRIMID | 2.000,00  |  |  |  |
| 6230  | SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 37582 | SIMETICONA FRASCO 20 ML. -  | UNIDADE   | 1.500,00  |  |  |  |
| 2714  | SULFATO DE MORFINA 30MG COMPRIMIDO -  | COMPRIMID | 40.000,00 |  |  |  |
| 7932  | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML. -                     | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 37587 | TIABENDAZOL POMADA TUBO 45GR. -   | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |

|   |  |                     |
|---|--|---------------------|
| <b>Dados Bancários:</b><br>Nome do Banco: ...<br>Agência: ...<br>Conta Corrente: ....   |  |                     |
| <b>Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias.</b><br><br>_____, _____, _____ DE 2021<br><br>_____<br><b>CARIMBO E ASSINATURA</b> |  | <b>CARIMBO CNPJ</b> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE ACEITE AO TEOR DO EDITAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.\_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, que conhece e aceita o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto desta licitação.

(localidade)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, não haver fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART, 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA a estrita observância ao princípio legal insculpido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e está ciente de que eventual infringência à regra acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação no Pregão Presencial n. XXX/2021, bem como rescisão do Contrato Administrativo que venha a firmar com o Município de Água Clara/MS.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

**ANEXO VII**  
**MINUTA DO CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa Jurídica de Direto Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede administrativa localizada na BR 262 Km 135, centro, nesta cidade de Água Clara – MS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sr<sup>a</sup> **Gerolina da Silva Alves**, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 595.510.891.20, e RG nº 001.196.956 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Fernando Bastos Júnior, nº 676, Bairro Santos Dumont, Água Clara/MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA CLARA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 11.443.806/0001-70, com sede na rua Idalina Guarini da Silva, Nova Nova Água Clara, nº 05, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Chaudio Manoel Freitas Mathias**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 307709656 SSP/MS e CPF Nº. 258.651.188-38, residente e domiciliado à Rua Sebastião Martins Gonzaga, nº 263, Jardim das Palmeiras, Água Clara/MS, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr....., (qualificação) doravante, denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão n. xxx/2021, seus Anexos, e com disposto na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, Lei n.º 123/2006, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS DA ATENÇÃO BÁSICA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DIARIA DA FÁRMACIA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** O valor total ajustado no presente contrato é de R\$ ..... (.....), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para período mencionada na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

| Item  | Descrição   | Unidade   | Qtd.      |  |  | Preço Total |
|-------|---|-----------|-----------|--|--|-------------|
| 4939  | ACEBROFILINA ADULTO 10 MG/ML FRASCOS DE 120 ML. -   | FRASCO    | 1.200,00  |  |  |             |
| 4940  | ACEBROFILINA INFANTIL 05 MG/ML FRASCOS DE 120 ML. - | FRASCO    | 1.200,00  |  |  |             |
| 9451  | ALPRAZOLAM 0,5 MG -                                 | COMPRIMID | 40.000,00 |  |  |             |
| 5955  | ALPRAZOLAM 1,0 MG COMP -                            | COMPRIMID | 40.000,00 |  |  |             |
| 18267 | AMPICILINA 500MG -                                  | COMPRIMID | 5.000,00  |  |  |             |
| 5977  | BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDOS -                       | COMPRIMID | 20.000,00 |  |  |             |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

|       |  |           |           |  |  |  |
|-------|--|-----------|-----------|--|--|--|
| 914   | BROMOPRIDA 10 mg -   | UNIDADE   | 40.000,00 |  |  |  |
| 5980  | BROMOPRIDA 4 MG/ML. FRASCO DE 20 ML. -   | UNIDADE   | 1.500,00  |  |  |  |
| 5330  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 333,4 + 6,67 MG/ML. FRASCO DE 20 ML. - | UNIDADE   | 800,00    |  |  |  |
| 37557 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG. COMPR. -                                   | COMPRIMID | 10.000,00 |  |  |  |
| 5293  | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA COMPOSTO 10MG+250MG -                    | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18810 | CAPTOPRIL 50 MG COMPR. -   | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 6022  | CETOCONAZOL 200 MG COMPR -   | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 6027  | CETOCONAZOL CREME TUBO C/ 30G -  | TUBO      | 600,00    |  |  |  |
| 4955  | CIMETIDINA 200 MG. COMPRIMIDOS -   | COMPRIMID | 20.000,00 |  |  |  |
| 204   | CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO -  | COMPRIMID | 12.000,00 |  |  |  |
| 4957  | CINARIZINA 75 MG. COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 15.000,00 |  |  |  |
| 18689 | CIPROFLOXACINO+ DEXAMETASONA FR 5ML -  | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 5087  | CITALOPRAM 20 MG. COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 5088  | CLONAZEPAM 2 MG. COMPR. -  | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 1334  | CLORETO DE POTÁSSIO XAROPE 6 MG/ML, FRASCO DE 100 ML. -                        | UNIDADE   | 900,00    |  |  |  |
| 15553 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 3 MG XAROPE INFANTIL C/ 100ML -                         | FRASCO    | 1.000,00  |  |  |  |
| 15554 | CLORIDRATO DE AMBROXOL 6 MG XAROPE ADULTO C/ 100ML -                           | FRASCO    | 1.000,00  |  |  |  |
| 3171  | CLORIDRATO DE BUPROPIONA 150 MG -  | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18722 | CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG -  | COMPRIMID | 24.000,00 |  |  |  |
| 37559 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG. COMPRIMIDO. -                                  | COMPRIMID | 60.000,00 |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

|       |   |           |           |  |  |  |
|-------|---|-----------|-----------|--|--|--|
| 37560 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG. COMPRIMIDO/CAPSULA. - | COMPRIMID | 60.000,00 |  |  |  |
| 37561 | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75 MG. COMPRIMIDO. -      | COMPRIMID | 10.000,00 |  |  |  |
| 9015  | CLORIDRATO TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO -           | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 18676 | COMPLEXO B COMPRIMIDO. -                            | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18677 | COMPLEXO B. FRASCO 100ML. -                         | FRASCO    | 400,00    |  |  |  |
| 6082  | DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPR -                   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 9152  | DICLOFENACO GEL TUBO 60 GRAMAS -                    | TUBO      | 600,00    |  |  |  |
| 37563 | DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML FRASCO 20 ML. -        | FRASCO    | 300,00    |  |  |  |
| 4198  | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 16 MG. COMPRIMIDO. -     | COMPRIMID | 15.000,00 |  |  |  |
| 37567 | DICLORIDRATO DE BETAISTINA 24 MG. COMPRIMIDO. -     | COMPRIMID | 15.000,00 |  |  |  |
| 18283 | DIVALPROATO DE SÓDIO ER 500MG -                     | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 4975  | HIDROCLOROTIAZIDA 50MG compr -                      | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 37574 | LAMOTRIGINA 50 MG COMPRIMIDO -                      | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 4907  | LEVOPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO -                    | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 14773 | LEVOPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO -                     | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 1736  | MEBENDAZOL 20MG/ML FRASCO DE 30ML -                 | FRASCO    | 600,00    |  |  |  |
| 6217  | MELOXICAM 15 MG COMPR -                             | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 37575 | NEOMICINA + BACITRACINAZINCA, TUBO DE 10 GRAMAS. -  | UNIDADE   | 3.000,00  |  |  |  |
| 18257 | NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO -                        | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 37576 | NIMESULIDA 100 MG, COMPRIMIDO. -                    | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

|       |   |           |           |  |  |  |
|-------|---|-----------|-----------|--|--|--|
| 5000  | NIMESULIDA 50 MG/ML. GOTAS FRASCO DE 15 ML -  | FRASCO    | 900,00    |  |  |  |
| 37577 | NISTATINA CREME TUBO 60 GRAMAS -  | UNIDADE   | 1.500,00  |  |  |  |
| 9455  | OMEPRAZOL 40 MG -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 7928  | OXALATE DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 45.000,00 |  |  |  |
| 37578 | PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO. -  | COMPRIMID | 6.000,00  |  |  |  |
| 18702 | POLIMIXINA B ( SULFATO) + NEOMICINA (SULFATO)+ FLUOCINOLONA ACETONIDA + LIDOCAINA (CLORIDRATO) 10.000 UI/ML + 3,500 MG/ML+ 0,250 + 20 MG/ML MG/ML SOLUCAO OTOLOGICA - FRASCO 10 ML. - | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 37580 | RIFAMICINA 10MG/ML SPRAY 30 ML. -   | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 3717  | RISPERIDONA 1 MG - COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18863 | RISPERIDONA 2 MG - COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 18295 | SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG - COMPRIMIDOS. -   | COMPRIMID | 9.000,00  |  |  |  |
| 15617 | SACCHAROMYCES BOULARDII PO ORAL, 200 MG SACHE 1 GRAMA - CAIXA COM 6 SACHES. -   | CAIXA     | 1.500,00  |  |  |  |
| 18675 | SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO. -   | COMPRIMID | 2.000,00  |  |  |  |
| 6230  | SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO -   | COMPRIMID | 30.000,00 |  |  |  |
| 37582 | SIMETICONA FRASCO 20 ML. -  | UNIDADE   | 1.500,00  |  |  |  |
| 2714  | SULFATO DE MORFINA 30MG COMPRIMIDO -  | COMPRIMID | 40.000,00 |  |  |  |
| 7932  | SULFATO DE SALBUTAMOL 0,4 MG/ML XAROPE - FRASCO 100 ML. -   | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |
| 37587 | TIABENDAZOL POMADA TUBO 45GR. -   | UNIDADE   | 600,00    |  |  |  |

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento decorrente do fornecimento do objeto desta licitação será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n. 8.666/93 e alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

3.2 – É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade com os Tributos da esfera federal, estadual e municipal, através da apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- b) Certidão de Regularidade do Empregador – FGTS (CRF);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Estadual;

3.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

3.5 – A empresa que eventualmente apresentar certidão de regularidade fiscal e trabalhista com pendência de débitos, sem prejuízo do recebimento por aquilo que já havia sido regularmente executado, será notificada a regularizar sua situação em tempo oportuno, sob pena de rescisão do contrato nos termos da legislação aplicável, se não o feito;

3.6 – As Notas Fiscais correspondentes à execução do contrato/dos instrumentos congêneres deverão ser emitidas discriminando o número do contrato, número do processo, dentre outras informações correlatas, consoante informações expedidas pelo setor administrativo competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA:**

Os Materiais deverão ser entregues de forma parcelada nos locais indicados pelas Secretarias, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da solicitação, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.1 - A Contratada obriga-se a fornecer os Materiais que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.2 - O recebimento dos Materiais se efetivará em conformidade com o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

4.3 - Recebidos os Materiais, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

4.4 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.5 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.6. Os MATERIAIS deverão se adequar as seguintes disposições:

a. Os MATERIAIS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.

b. Os MATERIAIS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MATERIAIS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MATERIAIS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;

c. Os MATERIAIS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

d. Não serão aceitos MATERIAIS que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.7. Na entrega dos MATERIAIS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.8. Caso o registro esteja vencido, deverá apresentar a solicitação feita ao Ministério da Saúde, juntamente com o registro vencido. A não apresentação do registro do Ministério da Saúde e o pedido de revalidação do produto (protocolo) implicarão na rescisão do contrato e aplicação de penalidade.

4.9. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MATERIAIS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.10. O licitante vencedor, ficará obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MATERIAIS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.11. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MATERIAIS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MATERIAIS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

4.12. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.13. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

4.14. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos MATERIAIS, que será realizada exclusivamente pelo FISCAL DO CONTRATO, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO**

##### **Secretaria Municipal de Saúde**

Reduzido: 499

Órgão/Unidade: 03.011 - Fundo Municipal de Saúde.

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301. Atenção Básica

Programa: 0003 – Implementação do Plano Municipal de Saúde.

Projeto/ Atividade: .2008 – Prog. De Ativ. Recursos do FMS. – Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3390.32.00.00.00- Material, bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Fonte: 1.02.000 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.

Fonte: 1.31.039 - Atenção primária – Bloco de Manutenção das ações

Fonte: 1.14.039 - Atenção primária – Bloco de Manutenção das ações

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações do Contratante:

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento;
- 6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.6. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- 6.7. Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

**CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

- 7.1. Entregar os Materiais, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- 7.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- 7.3. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 7.4. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- 7.5. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- 7.6. Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- 7.8. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- 7.9. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 7.10. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO:** Cabe a **Contratante**, a seu critério e através de servidores designados, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a **Contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

9.1.3 - Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

9.1.4- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:** A rescisão do contrato poderá ser:

10.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 003/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do contrato, exceto nas situações previstas nas alíneas “d” do inciso II e do §5.º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis à matéria de licitações e contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

---

administrativos, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLAUSULA DÉCIMO SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o foro da Cidade de Água Clara/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 – O presente Contrato será publicado na forma resumida, através de extrato, em veículo de divulgação Oficial do Município.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Água Clara/MS, .....de ..... de 2021

.....,  
*Prefeita Municipal.*

.....,  
*Secretaria Municipal de xxxx.*

.....,  
*Contratada*

Testemunhas:

1ª).....

2ª).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela SSP/\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos produtos, no prazo e quantidade estabelecidos no Edital do Pregão Presencial de n. XXX/2021 – Processo Administrativo n. XXX/2021.

(localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal da Empresa)  
CARIMBO CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
*Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19*

---

**ANEXO IX**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE EDITAL**  
**PROCESSO Nº 156/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

Razão Social ou nome Pessoa Física: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para Contato: \_\_\_\_\_

Venho através deste, requerer o envio do edital do processo do Processo Administrativo nº XXX/2021, Modalidade Pregão presencial nº XXX/2021.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de .....

---

Assinatura e Carimbo CNPJ/CPF